



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Enviado por:
EMAIL

Sua referência:

Sua comunicação de:

SECRETARIA REGIONAL DA
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS:
Gabinete da Secretária

SAÍDA

N.º: **3 662**
Geral

Data: 2018-11-12
Proc.:3.15.1.0

Assunto: Projeto de Lei n.º 1023/XIII/4.ª (PCP)
Lei de Bases da Habitação

Encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de transmitir a V. Exa. o **parecer desfavorável** do Governo Regional da Madeira ao projeto de Lei em referência, uma vez que não respeita o Estatuto Político e Administrativo constitucionalmente consagrado à Região Autónoma da Madeira (EPARAM).

Na verdade, o projeto em apreço desconsidera as competências legislativas e regulamentares próprias das Regiões Autónomas, constitucionalmente e estatutariamente consagradas, nomeadamente, em matéria de definição e implementação das políticas de habitação nos seus territórios, aliás com programas regionais próprios que complementam os programas nacionais.

Consequentemente, por razões de inconstitucionalidade, de ilegalidade e de impraticabilidade operacional, merecem particular referência os seguintes artigos:

- a) A alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º por constituir uma limitação inaceitável ao direito de propriedade privada, constitucionalmente garantido (artigos 62.º e 65.º da Constituição);
- b) Os artigos 14.º e 15.º uma vez que preveem um direito indiscriminado de participação de interessados cuja tramitação processual colocará dificuldades operacionais e a incidentes administrativos processuais de número e extensão imprevisíveis;
- c) O n.º 6 do artigo 15.º por prever uma delegação de competências com desrespeito pela organização administrativa constitucionalmente determinada;
- d) O artigo 31.º por estabelecer um princípio de inalienabilidade do parque habitacional das regiões autónomas, em clara violação da sua autonomia patrimonial e, consequentemente, violação do EPARAM;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- e) O artigo 33.º por omitir expressamente o EPARAM, configurando tal desconsideração uma clara inconstitucionalidade;
- f) O n.º 2 do artigo 42.º ao introduzir a possibilidade de, por ato administrativo, ser alterada a estabilidade jurídica decorrente de penhoras prévias efetuadas em processos judiciais;
- g) O n.º 2 do artigo 45.º por prever a possibilidade de, por ato administrativo, até, nas situações de processos judiciais pendentes (cuja tramitação, por motivos alheios às partes é imprevisível nas consequências e duração), o Estado, as Regiões Autónomas ou os Municípios exercem um direito de preferência, pondo em causa a propriedade sucessória.

É entendimento do Governo Regional, sob pena de desarticulação dos programas existentes e sérios riscos de duplicações de apoios, que, nos respetivos territórios devem as Regiões Autónomas ser designadas como entidade interlocutora do Estado. Nesta sequência, devem ser atribuídas às Regiões Autónomas competências exclusivas para, nos respetivos territórios, ouvidos os seus Municípios:

- Definirem e elaborarem o plano territorial a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º;
- Definirem e elaborarem o instrumento de planeamento e ordenamento em matéria de habitação a que se refere o n.º 1 do artigo 38.º;
- Procederem à declaração de carência habitacional a que se refere o artigo 40.º; e
- Adotarem o mecanismo de posse administrativa a que se refere o artigo 41.º, sem prejuízo de se crer tal mecanismo desproporcional ao direito de propriedade privada constitucionalmente garantido.

Finalmente importa salvaguardar, no artigo 48.º da Proposta de Lei em apreciação, de forma inequívoca, a obrigação do Estado de, através do intitulado **Fundo Nacional** de Habitação e Reabilitação Urbana, assegurar, aliás, em conformidade com a sua designação nacional, o financiamento das políticas públicas de habitação em todo o território da República Portuguesa, incluindo, as Regiões Autónomas.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DE GABINETE,

Sancha Maria Garcês Marques Ferreira

